



INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA Nº 075/2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS PARA INSTITUIR AS DIRETRIZES TÉCNICAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE SECAGEM DE CAFÉ E DE OUTROS GRÃOS/CEREAIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

VERSÃO: I

APROVAÇÃO EM: 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

ATO DE APROVAÇÃO: 1.644/2020 de 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal;

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, arts. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual e arts. 56 e 59 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha; e

Considerando a Lei Municipal nº. 2.316, de 25 de julho de 2013, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Gabriel Da Palha e dá Outras Providências;

Considerando a Lei Municipal nº. 2.337, de 19 de setembro de 2013, que Estrutura a Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo e dá Outras Providências;

Considerando o Decreto nº. 422, de 31 de julho de 2013, que regulamenta a aplicação da Lei nº. 2.316, de 25 de julho 2013, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 2.864, de 17 de dezembro de 2019, Institui o Código Municipal do Meio Ambiente, Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente, cria a Junta de Avaliação de Recursos de Infrações Ambientais e Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente para o Município de São Gabriel da Palha.

Considerando que a Constituição Federal determina em seu artigo 23, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



Municípios proteger, conservar e melhorar o meio ambiente para a presente e futuras gerações possuindo todos os entes federados responsabilidades compartilhadas;

Considerando que os Municípios, nos termos do artigo 30 da Magna Carta, têm competência para implantar e executar a Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as Políticas Federal e Estadual de Meio Ambiente, legislando no interesse local no que lhe for peculiar e suplementando a legislação estadual e federal naquilo que não lhes for contrário;

Considerando o disposto no artigo 225, da Constituição Federal, que definiu como incumbência do Poder Público o dever de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando o art. 150 do Código de Meio Ambiente Municipal, onde proibi a instalação de secadores de café em áreas Urbanas do Município;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos transparentes para a atividade de secagem de grãos; e

Considerando a necessidade de incentivar e regularização da atividade de secagem de grãos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre procedimentos simplificados para instituir as diretrizes técnicas para o licenciamento ambiental da atividade de secagem de café e de outros grãos/cereais, no Município de São Gabriel da Palha/ES, para fins de cumprimento da legislação ambiental.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Beneficiamento de café e de outros grãos via seca: compreende as atividades de secagem e pilagem dos grãos, não sendo essa última uma etapa obrigatória.

II – Pilagem: atividade que consiste na retirada da casca e do pergaminho do grão de café, gerando o que popularmente chama-se palha.

III – Palha: resíduo gerado no processo de pilagem dos grãos de café.

IV – Secador de café e outros grãos: equipamento agrícola utilizado no processo mecânico de secagem de café e outros grãos, que tem como função a redução da umidade do grão.

V - Faixa de restrição: é a faixa, às margens de rodovias e entorno de núcleos habitacionais e perímetro urbano, destinada a restringir o uso da palha de café como combustível nos secadores.



**CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - Aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

I - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando e supervisionando sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

III - Alertar a Controladoria Geral do Município sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

IV - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma; e

V - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º Compete a Controladoria Geral do Município:

I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas; e

III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

**CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS**

SEÇÃO I

**DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE
SECAGEM DE CAFÉ E DE OUTROS GRÃOS/CEREAIS**

Art. 8º O pedido de licenciamento ambiental da atividade de secagem de café e de outros grãos/cereais, no Município de São Gabriel da Palha/ES deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, e após ser remetido para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo 02 (duas) vias, sendo uma em meio impresso e outra em meio digital, acompanhado com as cópias dos seguintes documentos:



- I** - Documentação de identificação com foto atualizado do requerente;
- II** - Documento do imóvel rural; e
- II** - Planta de localização ou mapa/croqui que possibilite a identificação do imóvel, contendo o endereço do interessado e, sempre que possível, as coordenadas de localização.

Art. 9º Após o processo está devidamente instruído e constar dentro das dependências da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o setor responsável pela análise e acompanhamento do pedido, será do Departamento de Meio Ambiente e Controle Ambiental, podendo este solicitar apoio de outros setores e órgãos quando necessário.

Art. 10. O Departamento de Meio Ambiente e Controle Ambiental responsável pela análise e acompanhamento do pedido, caso necessário, poderá solicitar outros documentos que forem necessários.

Art. 11. Depois de sanada eventual pendência apontada pela análise técnica, caberá ao Departamento de Meio Ambiente e Controle Ambiental manifestar-se conclusivamente quanto à aprovação do pedido e encaminhar o processo ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, para sua aprovação, conforme competência de autoridade superior.

Parágrafo único. A comunicação da aprovação do pedido se dará por ofício ao interessado, enviado via postal com Aviso de Recebimento (AR) ou entregue em mãos com comprovação mediante ciência no próprio ofício, ocasião em que o interessado receberá a aprovação e autorização para início da execução.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

Art. 12. Para fins de licenciamento ambiental das atividades de secagem de café e de outros grãos deverá ser observado, além das demais normas aplicáveis, o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 13. Não é permitida a queima de palha em secadores de café e outros grãos no horário compreendido das 17 horas às 08 horas, salvo quando expressamente autorizada pelo Órgão Municipal Licenciador com justificativa técnica plausível, que levará em consideração a existência e o funcionamento de equipamentos e tecnologias para redução das emissões e/ou outros critérios descritos nesta Instrução Normativa.

Art. 14. O uso de palha como combustível para as fomalhas dos secadores somente será autorizado para os casos de atividades que respeitarem, além do horário previsto no Art. 13 desta Instrução Normativa, as seguintes faixas de restrição:

- I** - 100 (cem) metros de rodovias estaduais;
- II** - 200 (duzentos) metros de rodovias federais;



III - 300 (trezentos) metros de núcleos habitacionais não definidos como perímetro urbano, contados a partir do limite da área residencial ou quaisquer outras residências, além de escolas e postos de saúde; e

IV - 500 (quinhentos) metros da sede dos municípios, contados a partir do limite do perímetro urbano. Neste caso também se enquadram os distritos consolidados em que haja definição de perímetro urbano.

Art. 15. Será possível usar palha de café como combustível em faixa menor que a indicada no Inciso III, do Art. 14, desde que sejam atendidos os seguintes quesitos:

§ 1º Haja anuência de todos os proprietários das moradias que se inserirem na referida faixa de restrição, de acordo com o Anexo I.

a) O proprietário que cedeu à anuência descrita no §1º poderá suspendê-la a qualquer tempo caso se sinta prejudicado pela queima da palha de café durante o período diurno.

§ 2º Haja controle da temperatura de queima.

§ 3º Apresentação de laudo ou parecer técnico elaborado por profissional habilitado, atestando a possibilidade de queima da palha, sem que haja dano ao meio ambiente e a terceiros, devendo o mesmo ser submetido à análise e aprovação do órgão Municipal Licenciador.

Art. 16. O disposto no *caput* do Art. 15 e seus parágrafos não se aplicam, caso a atividade esteja localizada nas faixas de restrição geradas em função de proximidade com escolas/creches, postos de saúde e núcleos urbanos (cidades e/ou distritos).

Art. 17. Em qualquer situação, inclusive para aquelas previstas nesta Instrução Normativa, visando à saúde e ao bem estar da população, o Órgão Municipal Licenciador poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução das emissões, o uso de palha como combustível em horário ainda mais restrito, a vedação total do uso de palha como combustível, ou ainda, a completa interrupção da atividade na localização atual.

Art. 18. O Órgão Municipal Licenciador poderá, com base em parecer técnico fundamentado, autorizar a queima de palha em atividades inseridas dentro das faixas de restrição, caso exista um eficiente sistema de controle e tratamento de emissões ou em detrimento de parecer técnico fundamentado emitido por Órgão Ambiental, levando-se em consideração questões climáticas e/ou de relevo.

Art. 19. Para a utilização de outro material combustível em secadores de café e de outros grãos, excetuando-se a utilização da palha, não haverá faixa de restrição, podendo o Órgão Municipal Licenciador, de acordo com as características da atividade e de seu entorno, do local e do material a ser utilizado, estabelecer restrições específicas durante o licenciamento ambiental ou após o mesmo.



Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não exclui a obrigatoriedade da observância dos demais dispositivos desta Instrução Normativa.

Art. 20. O material combustível não poderá estar úmido no momento da secagem dos grãos, a fim de reduzir a geração de fumaça.

Parágrafo único. Será exigida cobertura para abrigar a lenha ou qualquer outro tipo de material combustível.

Art. 21. Independentemente de a atividade utilizar a palha no processo de secagem, e tendo em vista a necessidade de evitar possível contaminação dos solos e corpos de água, a geração de odores e a proliferação de insetos e outros vetores nas proximidades da atividade, fica definido que:

I - O resíduo do processo de pilagem (palha) deverá ser acondicionado em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final, não podendo estar localizado em área de preservação permanente;

II - Recomenda-se que seja realizado o tratamento da palha através da compostagem ou outro tipo de tratamento com eficiência e eficácia comprovadas, visando atingir a estabilidade do material, bem como a destinação do resíduo para as empresas produtoras de fertilizantes orgânicos ambientalmente licenciados;

III - Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem, conforme previsto no II; e

IV - Outras formas de destinação final da palha poderão ser adotadas, desde que seja comprovada tecnicamente a viabilidade do método.

Art. 22. As áreas utilizadas pela atividade e seu entorno deverão estar com condição de solo adequada, sem a presença de processo erosivo.

Parágrafo único. Havendo ocorrência de processo erosivo, deverão ser implementadas práticas de contenção de erosão como: revegetação das áreas, construção de terraços, implantação de cordões de vegetação, instalação de canaletas de crista, deposição de cobertura morta, cultivo mínimo, dentre outras técnicas já difundidas.

Art. 23. Observar-se-á o tratamento/destinação final dos efluentes domésticos provenientes de estruturas como banheiros, refeitório, dentre outras existentes e utilizadas na atividade, atentando-se para as seguintes situações:

I - Nos casos em que os efluentes estejam ligados na rede coletora municipal, apresentar anuência emitida pela concessionária de tratamento de esgoto local informando sobre a situação a qual a empresa se encontra no que tange ao tratamento de esgoto;

II - Nos casos em que forem instalados ou existirem fossas, filtros e sumidouros no local para tratamento do efluente, os mesmos deverão estar de acordo com as normas NBR 7229 e NBR 13969; e



III – Poderá ser utilizado para tratamento dos efluentes qualquer outro sistema físico-químico-biológico que tenha comprovação de sua eficácia e eficiência.

Parágrafo único. Para qualquer tipo de tratamento, e quando houver lançamento de efluentes em mananciais, deverá ser obtida outorga de uso de água para fins de diluição de efluentes, devendo-se atender aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos na Resolução CONAMA 357/2005.

Art. 24. A atividade que utilizar produto florestal de origem nativa como combustível em secadores de café e de outros grãos deverá obrigatoriamente operacionalizar o DOF (Documento de Origem Florestal) para recebimento do referido produto florestal nativo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Órgão Municipal Licenciador poderá fazer novas exigências que entender pertinentes, para fins de regular o licenciamento ambiental e para o adequado desenvolvimento da atividade de secagem de café e de outros grãos no Município de São Gabriel da Palha/ES.

Art. 26. Os esclarecimentos adicionais a esta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 27. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 28. A não observância de qualquer uma das tramitações estabelecidas nesta Instrução Normativa sujeitará os responsáveis à responsabilidade administrativa e demais sanções cabíveis.

Art. 29. Faz parte desta Instrução Normativa o Anexo I e II.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel da Palha, 25 de novembro de 2020.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA
Prefeita Municipal

ILZA LÚCIA DA CONCEIÇÃO
Controladora Geral do Município

ANA REGINA DAMINIANI ANDRADE
Secretária Municipal de Meio Ambiente



ANEXO I

ANUÊNCIA DE USO DE PALHA EM SECADORES DE GRÃOS

Eu, _____, CPF nº _____, residente na localidade _____, com residência situada na zona de restrição do secador de grãos (conforme previsto na Instrução Normativa XX/2020) do Sr. (a) _____, Proprietário/ Responsável, estou de acordo que o mesmo queime palha de café para atividade de secagem mecânica de grãos em horário permitido pela legislação, não me opondo à atividade, sabendo que POSSO REVOGAR (DESISTIR) DESTA ANUÊNCIA NO MOMENTO QUE JULGAR QUE A ATIVIDADE ESTEJA EM NÍVEIS NÃO ACEITÁVEIS.

Distância do secador: _____ metros.

Número de secadores: _____ und.

Capacidade dos secadores: _____, _____, _____, _____ Litros.

Tratador de fumaça: [] NÃO [] SIM

Marca/Modelo: _____.

Condições especiais (relevo, elevação, predominância de ventos etc.):

Observações: _____

Município, dia / mês/ ano.

ASSINATURA DO DECLARANTE



ANEXO II

**REVOGAÇÃO DE ANUÊNCIA DE USO DE PALHA EM SECADORES DE
GRÃOS**

Venho solicitar a revogação (anulação) deste termo de Anuência por motivo de:

Município, dia / mês / ano

ASSINATURA DO DECLARANTE